JOAQUIM BEATO CAETANO
Assinado de forma digital por JOAQUIM BEATO CAETANO
Dados: 2026.11.06 12:33:29 Z

Processo de Concurso

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS COBRANÇAS – COBRANÇA EXTERNA - 2026"

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público

Praça 25 de Abril, 2500-110 Caldas da Rainha Tel.: 262 240 002 Fax: 262 839 728 Pessoa Coletiva nº 680001069
email: secretaria@smas-caldas-rainha.pt www.smas-caldas-rainha.pt

Índice

Cláusula 1.º - Identificação e objeto do procedimento 4
Cláusula 2.º - Entidade adjudicante 4
Cláusula 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar e da escolha do procedimento 4
Cláusula 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos 4
Cláusula 5.º - Interessados 4
Cláusula 6.ª – Consulta e disponibilização dos documentos 4
Cláusula 7.º - Concorrentes 5
Cláusula 8.º - Agrupamentos 5
Cláusula 9.º - Noção de proposta 5
Cláusula 10.º - Documentos da proposta 5
Cláusula 11.º - Idioma dos documentos da proposta 7
Cláusula 12º - Indicação do preço 7
Cláusula 13.º - Propostas variantes 7
Cláusula 14.º - Prazo para apresentação de propostas 7
Cláusula 15.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas 7
Cláusula 16.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais 8
Cláusula 17.º - Valor estimado do contrato/Preço base 9
Cláusula 18.º - Análise das propostas 9
Cláusula 19.º - Noção de Adjudicação 11
Cláusula 20.º - Critério de adjudicação 11
Cláusula 21.º - Critério de desempate 12
Cláusula 22.º - Notificação da decisão de adjudicação 12
Cláusula 23.º - Causas de não adjudicação 12
Cláusula 24.º - Revogação da decisão de contratar 13
Cláusula 25.º - Extinção do procedimento por impossibilidade de adjudicação 13
Cláusula 26.º - Documentos de habilitação 13
Cláusula 27.º - Idioma dos documentos de habilitação 15
Cláusula 28.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação 15
Cláusula 29.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação 15
Cláusula 30.º - Relevação dos impedimentos 16
Cláusula 31º - Não apresentação dos documentos de habilitação 16
Cláusula 32.º - Caução 17
Cláusula 33º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar 17
Cláusula 34.º - Notificação da minuta de contrato 17
Cláusula 35.º - Aceitação da minuta de contrato 17
Cláusula 36º - Reclamação da minuta do contrato 18
Cláusula 37.º - Notificação dos ajustamentos ao contrato 18
Cláusula 38º - Outorga do contrato 18
Cláusula 39º - Não outorga do contrato 19

Cláusula 40.º - Notificações 19
Cláusula 41º -Comunicações 19
Cláusula 42.º - Data da notificação e da comunicação 20
Cláusula 43.º - Prazos 20
ANEXO I - Declaração de conhecimento sobre o tratamento de dados pessoais 21
ANEXO II - Minuta da Proposta 22
ANEXO III - Modelos de Prestação da Caução 23
ANEXO V - Modelos de Avaliação de Propostas 26
ANEXO V – Elementos de identificação do adjudicatário para outorga do contrato 27

Cláusula 1.º - Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento de concurso público, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), tem por objeto a "Aquisição de Serviços na Área das Cobranças – Cobrança Externa - 2026", cujas especificidades e caraterísticas técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.

2. Os serviços objeto do presente concurso são classificados com o código 79940000-5 de acordo com a nomenclatura de referência dada pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV), correspondente à descrição de Serviços das agências de cobrança.

Cláusula 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante são os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, pessoa coletiva n.º 680001069, sita em Praça 25 de Abril, 2500-110 Caldas da Rainha, com o endereço eletrónico secretaria@smas-caldas-rainha.pt e sítio institucional www.smas-caldas-rainha.pt.

Cláusula 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar e da escolha do procedimento

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do conselho de Administração, por competências próprias.

Cláusula 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

O Órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

Cláusula 5.º - Interessados

«Interessados» - todos os que manifestem interesse no procedimento através da inscrição no mesmo através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, https://www.vortal.biz/pt-pt (vortalvision).

Cláusula 6.ª – Consulta e disponibilização dos documentos

1. A entidades adjudicantes disponibilizam na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

2. Quando hajam peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.

3. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.

4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar ou delegada no Júri e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Cláusula 7.º - Concorrentes

1. «Concorrentes» são todos os interessados que apresentam propostas.

2. Podem apresentar propostas entidades, pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e que sejam possuidoras das habilitações exigidas no presente programa de concurso.

Cláusula 8.º - Agrupamentos

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente. concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Cláusula 9.º - Noção de proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Cláusula 10.º - Documentos da proposta

1. A apresentação da proposta equivale, para todos os efeitos legais, à declaração do concorrente de que:

i) Tomou pleno e perfeito conhecimento de todas as peças do procedimento;

ii) Não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;

iii) Se obriga a executar o contrato em conformidade com o disposto nas peças do procedimento, aceitando, sem reservas, todas as respetivas cláusulas;

iv) Se obriga a apresentar os documentos de habilitação legalmente exigidos e os demais documentos comprovativos que lhe sejam solicitados pela entidade adjudicante;

v) Cumpre as obrigações aplicáveis em matéria ambiental, social e laboral decorrentes do direito da União Europeia, da legislação nacional, de convenções coletivas ou das disposições constantes na Diretiva 2014/24/UE.

2. A apresentação de proposta por concorrente que se encontre numa das situações previstas no artigo 55.º do CCP, constitui prestação de falsas declarações para os efeitos previstos no artigo 456.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade de o concorrente comunicar previamente à entidade adjudicante os factos suscetíveis de relevação do impedimento, nos termos legalmente aplicáveis.

3. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP, quando aplicável.

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os seguintes atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- ANEXO I do presente Programa de Procedimento - Declaração de conhecimento sobre o tratamento de dados pessoais;

- ANEXO II do presente Programa de Procedimento - Minuta da Proposta;

- Formulário principal da proposta (preenchimento direto na plataforma de contratação);

- Memória Descritiva referente à execução da prestação de serviços;

- Mapa dos locais de cobrança definidos no ponto D.4 das Clausulas Técnicas;

c) Pretende-se ainda que apresente os seguintes documentos relativos a aspetos do contrato não submetidos à concorrência, aos quais o concorrente se vincula e em respeito às condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP:

- Indicação do gestor do contrato que representará a entidade junto da Entidade Adjudicante, com indicação dos contactos profissionais (telefone e endereço de correio eletrónico).

- Documento comprovativo dos poderes de representação e vinculação do concorrente, adequado à respetiva natureza jurídica, designadamente, código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou documento equivalente, do qual resulte a identificação dos titulares dos órgãos com poderes para obrigar e representar a entidade.

4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Quando sejam divulgados dados de titulares que requeiram tratamento no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados, devem, esses titulares de dados, apresentar declaração conforme minuta em anexo "Declaração de Conhecimento Sobre o Tratamento de Dados Pessoais".

7. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, por quem tenha poderes para o fazer, de acordo com os artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Cláusula 11.º - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, admitindo-se que, quando aplicável, as fichas técnicas dos bens propostos possam ser apresentadas em língua inglesa, conforme previsto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

Cláusula 12º - Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 13.º - Propostas variantes

Não são admissíveis proposta variantes.

Cláusula 14.º - Prazo para apresentação de propostas

Até às **23:59:59, do 9º. dia a contar da data de envio de anuncio para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia / publicação no Diário da República.**

Cláusula 15.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

Cláusula 16.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

 d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar ou ao órgão delegado, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

 a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão delegado para o efeito, deve prestar os esclarecimentos solicitados; e

 b) O órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão delegado, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão delegado, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão delegado, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 17.º - Valor estimado do contrato/Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 149.436,00€ (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis euros), correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Não são admitidas propostas de valor superior ao preço base fixado no número anterior.
3. Face as regras de determinação e agregação do valor estimado previstas nos artigos 17º. E 17º. B do CCP, o somatório do valor estimado do contrato do mesmo tipo é de 149.436,00€ (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis euros).

Cláusula 18.º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

 a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

 b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;

 c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

 d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º e no n.º 1 do artigo 57.º-A, ambos do CCP;

 e) Que não cumpram o disposto nos n.º(s) 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;

 f) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do concurso, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;

 g) Que sejam apresentadas como variantes quando não seja apresentada a proposta base;

 h) Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;

 i) Nos casos em que o programa do procedimento não permita a apresentação de propostas variantes, cada concorrente só pode apresentar uma única proposta;

 j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e em respeito pela Lei 96/2015, de 17 de janeiro;

k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

l) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto em regras destinadas a proteger o caráter confidencial das informações contidas nas peças do procedimento, bem como quaisquer regras específicas consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência, desde que o programa do concurso assim o preveja expressamente;

m) Nos casos de incumprimento da obrigação a que se refere o n.º 3 do artigo 56.º do CCP ("A apresentação da proposta equivale, em qualquer caso, à declaração pelo concorrente …") ou de prestação de falsas declarações, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo ("… se encontre numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º (…) salvo se tiver dado a conhecer tais situações à entidade adjudicante, designadamente para apuramento, por esta, da existência do impedimento ou para efeitos de relevação.";

n) Que não sejam constituídas pelos documentos comprovativos do preenchimento de requisitos mínimos de capacidade técnica ou financeira, nos casos previstos no artigo 161.º-D do CCP.

3. São igualmente excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que desrespeitam manifestamente o objeto do contrato a celebrar, ou que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º(s) 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base fixado no convite ou no programa do procedimento;

e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

h) Que o concorrente não preenche os requisitos mínimos de capacidade exigidos, nos casos previstos no artigo 161.º-D do CCP, quando aplicável;

i) Que, na avaliação técnica prevista no artigo 161.º-E do CCP, não atingem a pontuação mínima indicada no programa do concurso, quando aplicável.

4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 3, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.
6. Nos casos previstos nas alíneas f) e i) do n.º 2 deve ser proposta a exclusão de todas as propostas variantes, a qual não implica a exclusão da proposta base.
7. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 3, devido ao facto de o operador económico ter obtido um auxílio estatal e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

Cláusula 19.º - Noção de Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Cláusula 20.º - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta mais vantajosa, determinado de modo a assegurar a melhor relação entre os custos suportados e os benefícios proporcionados pela execução do contrato, através da modalidade de **Monofator** com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o mais **baixo preço:**

A melhor proposta será a que obtiver o menor resultado [P] após aplicação da seguinte fórmula:

[P] = (a * b) + (c * d) + (e * f) + (g * h) + (i * j)

Em que:

a – Quantidade do ponto 1.1 do mapa de quantidades - Sistema Multibanco (SIBS);

b – Valor unitário por operação para Sistema Multibanco (SIBS);

c – Quantidade do ponto 1.2 do mapa de quantidades - Referências MB em Real Time;

d – Valor unitário por operação para Referências MB em Real Time;

e – Quantidade do ponto 1.3 do mapa de quantidades - Sistema Mbway - pagamento digital;

f – Valor unitário por operação para Sistema Mbway - pagamento digital;

g – Quantidade do ponto 1.4 do mapa de quantidades - Sistema SEPA - Débito direto em conta;

h – Valor unitário por operação para Sistema SEPA - Débito direto em conta;

i – Quantidade do ponto 1.5 do mapa de quantidades - Rede de agentes externos;

j – Valor unitário por operação para Rede de agentes externos.

Não serão consideradas as propostas que não respondam a todos os itens solicitados.

Cláusula 21.º - Critério de desempate

Em caso de empate, a adjudicação será atribuída ao concorrente que obtenha a melhor pontuação no fator de avaliação com a maior ponderação. Caso o empate se mantenha será decidido por sorteio na presença dos concorrentes.

Cláusula 22.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;

b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 23.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

c) Não tendo fixado um preço base, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis, nomeadamente por se apurar uma acentuada discrepância entre os preços apresentados e os preços normalmente praticados no mercado;

d) No procedimento de diálogo concorrencial e de parceria para a inovação, nenhuma das soluções apresentadas satisfaça as necessidades e as exigências da entidade adjudicante;

e) No procedimento para a celebração de acordo-quadro com várias entidades o número de candidaturas ou propostas apresentadas ou admitidas seja inferior ao número mínimo previsto no programa de concurso;

f) Todas as propostas sejam consideradas insatisfatórias para a entidade adjudicante por nenhuma delas ter alcançado a pontuação global mínima definida no programa do procedimento, quando aplicável.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. No caso da alínea a) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

Cláusula 24.º - Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Cláusula 25.º - Extinção do procedimento por impossibilidade de adjudicação

1. O procedimento extingue-se por impossibilidade de adjudicação, quando:
 a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b) Todas as propostas tenham sido excluídas.
2. No caso da alínea b) do número anterior, a decisão que verifica a extinção do procedimento, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. Na adjudicação por lotes, a impossibilidade de adjudicação relativa a um ou mais lotes implica a extinção do procedimento apenas quanto a esse ou esses lotes.

Cláusula 26.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar os seguintes documentos de habilitação:
 a) Para efeitos de comprovação da inexistência dos impedimentos previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, o adjudicatário deve facultar os códigos de acesso, autorizações de consulta ou demais elementos necessários que permitam à entidade adjudicante proceder à consulta eletrónica dos respetivos registos e informações junto das entidades competentes. Caso a referida consulta não possa ser realizada, designadamente por inexistência de acesso da entidade adjudicante aos serviços de interoperabilidade da Administração Pública, por indisponibilidade dos sistemas ou por qualquer impedimento legal ou técnico, o adjudicatário deve apresentar os documentos comprovativos legalmente exigíveis para efeitos de habilitação, nomeadamente as certidões do registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos respetivos órgãos de administração, direção ou gerência, os comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como quaisquer outros documentos necessários à demonstração da inexistência dos impedimentos legalmente aplicáveis;

b) Documento comprovativo da titularidade que o habilita na atividade para o exercício dos serviços objeto do presente contrato;

c) Quando aplicável, apresentação dos dados dos representantes para a outorga do contrato, nos termos da minuta anexa "Elementos de Identificação do Adjudicatário para Outorga do Contrato";

d) Quando aplicável, o código de acesso Ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), devendo a respetiva certidão ser apresentada apenas quando a consulta eletrónica não seja possível; e

e) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além do documento referido no ponto anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;

f) ANEXO V – Elementos de identificação do adjudicatário para outorga do contrato.

2. De acordo com o disposto no n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste neste programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

4. Nos casos em que **o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei. adjudicação por lotes, a impossibilidade de adjudicação relativa a um ou mais lotes implica a extinção do procedimento apenas quanto a esse ou esses lotes.

5. A entidade adjudicante sempre que consiga obter oficiosamente as informações e documentos necessários à comprovação da habilitação do adjudicatário através de sistemas de interoperabilidade com outras autoridades públicas, nomeadamente os referidos no n.º 1, apenas solicitará a apresentação de documentos cuja obtenção oficiosa não seja possível.

Cláusula 27.º - Idioma dos documentos de habilitação

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, salvo se o idioma de origem for o inglês sendo suficiente a redação dos documentos em língua inglesa sem necessidade de tradução.

Cláusula 28.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 26.º através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante **www.vortal.pt.**
2. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhuma das situações referidas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, um certificado de registo criminal, um documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, ou informação obtida através de ferramentas de interoperabilidade do Estado, incluindo soluções que permitam a agregação e consulta centralizada de documentos, nomeadamente carteiras digitais, que evidencie que o adjudicatário não se encontra em nenhuma daquelas situações. Na adjudicação por lotes, a impossibilidade de adjudicação relativa a um ou mais lotes implica a extinção do procedimento apenas quanto a esse ou esses lotes.
3. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhuma das situações referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP um certificado emitido pela entidade competente ou informação obtida através de ferramentas de interoperabilidade do Estado, incluindo soluções que permitam a agregação e consulta centralizada de documentos, nomeadamente carteiras digitais, que evidencie que o adjudicatário não se encontra em nenhuma daquelas situações.
4. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

Cláusula 29.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação cuja obtenção oficiosa não seja possível nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados pelo adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada no procedimento, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

Cláusula 30.º - Relevação dos impedimentos

1. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h), l) ou m) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP pode provar, no momento da apresentação da proposta, ou em momento posterior, nomeadamente, no contexto da pronúncia em audiência prévia, que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
 a) Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
 b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
 c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
2. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante decide sobre a relevação do impedimento.
3. Durante o período da proibição, não são suscetíveis de relevação os impedimentos resultantes de decisões judiciais de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham transitado em julgado ou de decisões administrativas insuscetíveis de impugnação judicial.

Cláusula 31º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. Sempre que possível, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário que proceda ao suprimento de irregularidades formais relativas à sua habilitação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP, com as devidas adaptações.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento ou nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP;
 b) Não apresentar os documentos solicitados pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 8 do artigo 81.º no prazo fixado para o efeito;
 c) Não proceder ao suprimento de irregularidades nos termos do disposto no n.º 1, incluindo não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, salvo se o programa do procedimento dispuser diferentemente e estabelecer a suficiência da redação dos documentos em língua estrangeira sem necessidade de tradução.
3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Quando as situações previstas no n.º 2 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 1 dia para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 32.º - Caução

Não é exigível a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 33º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos propostos nos termos do n.º 1 podem abranger a exclusão de termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 34.º - Notificação da minuta de contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Cláusula 35.º - Aceitação da minuta de contrato

A minuta do contrato a celebrar e os eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 36º - Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.º(s) 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
4. Fazem parte integrante do contrato os ajustamentos propostos nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do CCP relativos à exclusão de termos ou condições constantes da proposta adjudicada considerados desnecessários ou desproporcionados, quando, recusados pelo adjudicatário, tenham sido confirmados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 37.º - Notificação dos ajustamentos ao contrato

No caso de ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 38º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 c) Comprovada a prestação da caução; e
 d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando:
 a) O contrato tenha sido celebrado ao abrigo de um procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia ou, nos demais procedimentos, quando o anúncio não tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia;
 b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo-quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.
 c) Só tenha sido apresentada uma proposta.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
 a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
 b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Cláusula 39º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.
5. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
6. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
7. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

Cláusula 40.º - Notificações

As notificações previstas no presente Código devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 41º -Comunicações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no presente procedimento e de acordo com o Código dos Contratos Públicos processam-se através da plataforma eletrónica www.vortal.pt, em obediência aos princípios e regras definidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 42.º - Data da notificação e da comunicação

As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte.

Cláusula 43.º - Prazos

Os prazos referidos no âmbito do presente programa de procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º.

ANEXO I - Declaração de conhecimento sobre o tratamento de dados pessoais

Eu, _____, titular do documento de identificação n.º _____, declaro ter sido informado(a) de que os meus dados pessoais serão tratados pela Entidade Adjudicante para efeitos da tramitação do presente procedimento de contratação, "Aquisição de Serviços na Área das Cobranças – Cobrança Externa - 2026", incluindo a avaliação das candidaturas ou propostas, a eventual celebração e execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais aplicáveis, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e demais legislação em vigor.

Declaro ainda ter conhecimento de que:

a) Os dados pessoais serão conservados pelo período legalmente aplicável à gestão, arquivo e fiscalização do procedimento e do eventual contrato;

b) Assiste-me o direito de acesso, retificação, limitação do tratamento e demais direitos previstos na legislação de proteção de dados, nos termos legalmente aplicáveis;

c) Tenho o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Data:

Assinatura

ANEXO II - Minuta da Proposta

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), para efeitos da apresentação da sua proposta em conformidade com o disposto no n.º 56.º do CCP, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento e caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento …… (referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do projeto de execução e caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, nos seguintes termos e condições (*em caso de divisão em lotes, identificar os Lotes a que concorre e discriminar os respetivos atributos da proposta*):

Preço Contratual (Total) de: ……€. (numerário e por extenso);

Etc……;

Etc…….

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de ….%. (se aplicável)

2. Declara ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Declara também que se obriga a apresentar, quando a entidade adjudicante o solicite, os documentos comprovativos da habilitação para celebração do contrato.

4. Mais declara que aceita submeter a tribunal arbitral, a instalar no Centro de Arbitragem, Tribunal Administrativo do Circulo de Leiria, a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, nos termos das regras processuais aplicáveis.

... (local), ... (data), ... [assinatura]..

ANEXO III - Modelos de Prestação da Caução

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros: …….€

Vai…., residente (ou com escritório) em …, na …., depositar na … (sede, filial, agência ou delegação) da …… (instituição) a quantia de ……, (em dinheiro ou representada por) …, como caução exigida para "……", para os efeitos dos artigos 88º. e 89º. do Código dos Contratos Públicos. Este depósito efetuado na vossa Conta da Caixa Credito Agrícola Mutuo com o NIB 004551304020769962527 fica à ordem dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco …., com sede em …, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ……., com o capital social de ….., presta a favor dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de …….€ (……), correspondente a 5% (cinco por cento), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a firma ……, assumirá no contrato que com ela os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha vai outorgar e que tem por objeto "……", regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha sem que estes tenham de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a firma ……, assumirá assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas,

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros ……, com sede em ……, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ……., com o capital social de ….., presta a favor dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e ao abrigo do contrato de seguro-caução celebrado com a firma ……., garantia à primeira solicitação, no valor de ……€ (…….), correspondente a 5% (cinco por cento), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a firma ……., assumirá no contrato que com ele os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, vai outorgar e que tem por objeto o "……..", regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contatos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha sem que estes tenham de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a firma ……, assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas,

ANEXO V - Modelos de Avaliação de Propostas

(Preço mais baixo)

ANEXO V – Elementos de identificação do adjudicatário para outorga do contrato

Dados Gerais do Adjudicatário:

Nome	
NIF/NIPC	
Email	
País	
Sede	
Distrito	
Localidade	
C. Postal	
Telefone	

Dados do(s) representante(s) do adjudicatário para competente outorga do contrato:

Nome completo	
Naturalidade	
BI ou CC nº.	
Validade BI ou CC	
Título a que intervém	
Indicação documentos que habilitem	